



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de Sessões	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Edital - Outros	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.128, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
FERNANDA MENDES DE SOUSA LOURO	RG: 41.715.582-7	02/07/2020
GRAZIELA DE OLIVIERA	RG: 45.850.726-X	02/07/2020
HELEN CRISTINA FERREIRA	RG: 59.827.305-0	02/07/2020
MARINA AUGUSTA MACHADO SANTANNA	RG: 47.088.629-8	02/07/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.129, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
MARIA EDUARDA FRANCISCO DE LIMA	RG: 59.327.659-0	19/06/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SMSVIR 035/2020

“Concede adicional de insalubridade a Sra. Luciana Mara Zanatta Reganasse RG:26.347.144-5 “Atendente”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de Julho de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra. Luciana Mara Zanatta Reganasse, RG: 26.347.144-5, ocupante do cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 3 de 16

Atendente, que realizará atividades no gripário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 02 de Julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CLAUDIA REGINA VILELLA RODRIGUES

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário tendo em vista que a empresa solicitou o adiamento dos vencimentos das parcelas referente aos meses de abril, maio e julho para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. A contratada alegou que, devido a pandemia causada pelo CORONA VÍRUS COVID-19, as fábricas e indústrias de qualquer natureza deveriam evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, ficando (há época) a empresa obrigada a funcionar com somente 70% de sua capacidade. Tal ação, mesmo que beneficiando a saúde pública, prejudicou financeiramente a Contratada, e assim a mesma requisitou a readequação de seus dividendos junto ao município e fora acatado pela procuradoria jurídica e pela Seção de Tributação em 16 de abril de 2020.

Vigência: mais 6 (seis) meses, cujo tem início em 18 de junho de 2020 e fixa seu término para 18 de dezembro de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 003/2020

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº

003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, a Câmara Municipal de Viradouro, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.484/0001-66, sita na Praça Francisco Braga, nº 84, Centro, CEP 14.740-000, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente, Senhor EDSON BUGANEME, e a empresa P & P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.417.725/0001-57, com sede na Avenida Marginal, 65, Distrito Industrial, Bálamo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador, BRUNO HENRIQUE PIATTO, resolvem ADITAR, mediante as cláusulas seguintes, o contrato firmado em 06 de julho de 2017, tendo por objeto a prestação de serviços de compilação, gerenciamento e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal, inclusive com implantação e disponibilização na rede mundial de computadores, bem como com divulgação das informações proativas e fornecimento de sistema informatizado para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, para atendimento à Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013.

I – PRAZO

O prazo do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de julho de 2020 e encerrando-se em 05 de julho de 2021.

II – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas oriundas deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

0102 – SECRETARIA DA CÂMARA

010200 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

FICHA 014 – 33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 4 de 16

PESSOA JURÍDICA

Para o exercício seguinte, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento respectivo.

III – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não foram alteradas pelo presente instrumento, inclusive relativo ao valor, que permanece inalterado.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Viradouro/SP, 01 de julho de 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Viradouro

Edson Baganeme - Presidente

Contratada: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Bruno Henrique Piatto

Testemunhas:

Lucas Henrique Nunes

Valéria de Fátima Bidóia Valverde

Gestor e Fiscal do contrato: Paulo Renato Zamariolli

certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 03 de julho de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 030 / 2020 – Processo Administrativo nº 131 / 2020 – Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTO RESPIRATÓRIO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos três dias do mês de julho de 2020 às 08h30min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADOS à proponente: GUSTAVO PAVANELI-ME, CNPJ: 11.336.057/0001-82 pelo valor global de R\$ 292.00,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 5 de 16

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 031/2020 – Processo Administrativo nº 132/2020 – Registro de Preços nº 020/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **03 de julho de 2020**, às **10h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS à proponente:

GUSTAVO PAVANELLI- ME						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01M	PRACTICE GASES	UN	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 06M	PRACTICE GASES	UN	75	R\$ 139,00	R\$ 10.425,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M	PRACTICE GASES	UN	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
4	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	PROTEC	UNID	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01M	PRACTICE GASES	UN	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 06M	PRACTICE GASES	UN	25	R\$ 139,00	R\$ 3.475,00
7	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M	PRACTICE GASES	UN	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
8	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	PROTEC	UNID	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
					Valor Total Geral:	R\$ 122.900,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 03 de julho de 2020.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 6 de 16

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Editais - Outros



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018**, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecerem no dia 08 de julho de 2020, às 09 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Viradouro, localizada na Praça Francisco Braga, nº 84, para participação de reunião, cujo objetivo será a contratação temporária, para desenvolvimento de atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLS.	NOMES	CPF
27º.	Laís Aparecida de Freitas Santos	344.857.698-01
28º.	Josimara Aparecida dos Santos	350.475.178-96
29º.	Sandy Mara de Castro	327.096.838-81
30º.	Nathan Junior Marques Santos	490.638.078-64
31º.	Elaine de Fátima Dal Bem Vilela	323.544.738-50
32º.	Claudenizia Reis dos Santos	163.237.751-9
33º.	Andreia Rosa Ferreira	338.354.058-88
34º.	Donizete Aparecido Jacomeli	333.403.418-69
35º.	Amarildo Benedito Justino da Silva Junior	427.982.708-71
36º.	Queila Amélia Lopes Nakamura	273.073.358-24
37º.	Rosineia Aparecida de Souza	328.286.398-51
38º.	Beatriz Fernanda da Silva	378.474.048-00
39º.	Andresa Helena Souza	401.091.118-26
40º.	Amanda Aline dos Santos	402.510.148-35
41º.	Mateus Custódio de Castro	425.408.698-90
42º.	Marcelo Grecco dos Santos	447.342.588-64
43º.	Jeronimo Rodrigues dos Santos	601.082.230-00
44º.	Yeda Mara Machado da Silva	319.875.448-89

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de julho de 2020.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 7 de 16

Outros Atos



RESOLUÇÃO DO CMDCA N. 022 de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Música e Inclusão Social apresentado pela APAE de Viradouro/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n. 3.533/2018, e conforme deliberação ordinária de 01 de julho de 2020, após apresentação e análise do Projeto Música e Inclusão Social apresentado pela APAE de Viradouro no valor de R\$ 22.626,36 que serão utilizados para a formação da Fanfarra (Banda) de Música e uniformes para os usuários da APAE;

Resolve:

Artigo 1º Aprovar por unanimidade de votos o Projeto Música e Inclusão Social apresentado pela **APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro**, CNPJ n. 72.915.929/0001-51, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Jardim Marina, em Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14.740.000, no valor de R\$ 22.626,36 (vinte e dois mil reais, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), que serão utilizados para a formação da Fanfarra (Banda) de Música e uniformes para os usuários da APAE nas suas diversas faixa etária.

Artigo 2º - O Projeto Música e Inclusão da APAE de Viradouro/SP., será encaminhado para Edital Fundos da Infância e Adolescência criado pelo Itaú Social com o objetivo de ser selecionado, vez que o Itaú Social apoia ações, serviços, programas e ou projetos priorizados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º Registra-se e Publique-se.

Viradouro, 01 de julho de 2020.

Maria Teresa Belonsi Amorim
Presidente do CMDCA

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 8 de 16

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE | **VIRADOURO**
PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 9 de 16



DÚVIDAS FREQUENTES

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 10 de 16

QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R\$ 524,59 para pessoas físicas e de R\$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

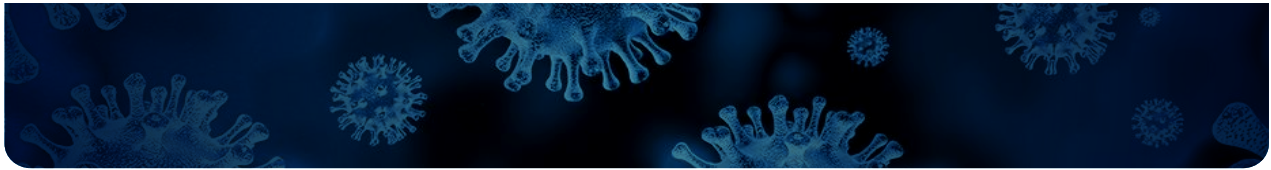
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 11 de 16



PESSOAS JURÍDICAS

QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus.

OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

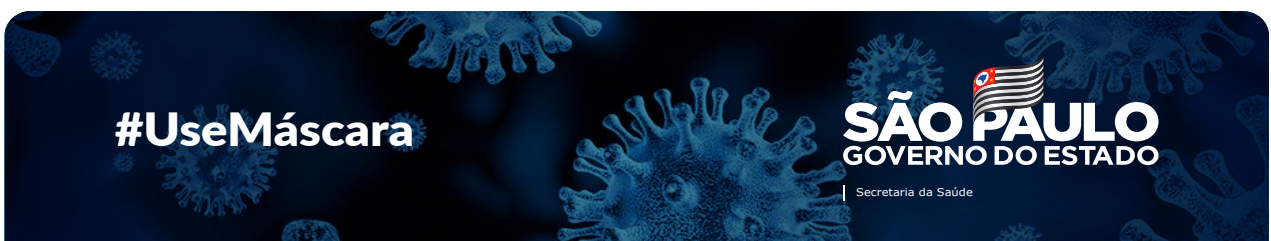
- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesp, correspondentes a R\$ 1.380,50.

EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.





DIÁRIO OFICIAL

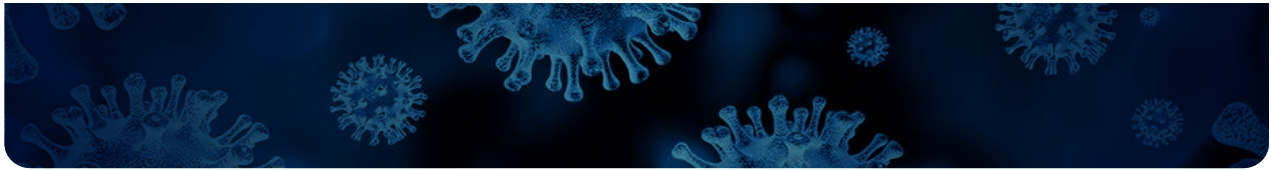
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 12 de 16



PESSOAS FÍSICAS

E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesp, correspondentes a R\$ 524,59.

COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 13 de 16



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





POR QUE VOCÊ DEVE USAR MÁSCARA?

**PORQUE ELA PROTEGE VOCÊ, SUA FAMÍLIA,
SEUS AMIGOS E TODA A SOCIEDADE.**

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 15 de 16

#UseMáscara

A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1594

Página 16 de 16



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

